PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

Pelotas, 13 de abril de 2021.

MENSAGEM Nº 015/2021.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo que autoriza o Município de Pelotas a doar à Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, imóvel destinado a sediar o 5º Batalhão de Polícia de Choque de Pelotas, e dá outras providências.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Exmo. Sr.
Cristiano Silva
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas – RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI

Autoriza o Município de Pelotas a doar à Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, imóvel destinado a sediar o 5° Batalhão de Polícia de Choque de Pelotas, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1° Esta Lei autoriza o Município de Pelotas a doar à Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, imóvel destinado a sediar o 5° Batalhão de Polícia de Choque de Pelotas.

Art. 2° Fica o Poder Executivo municipal autorizado a doar à Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, imóvel destinado à instalação da nova sede do 5° (quinto) Batalhão de Polícia de Choque de Pelotas – 5° BPChq.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo, fica localizado no município de Pelotas, sito à Avenida Ferreira Vianna n.° 3380, cuja avaliação e memorial descritivo do mesmo constam do Anexo I, sendo parte integrante desta Lei.

Art. 3° A doação do imóvel descrito no art. 2° desta Lei é para o fim exclusivo de construção e instalação da nova sede para o 5° Batalhão de Polícia de Choque da Brigada Militar de Pelotas.

Art. 4° O imóvel ora doado deverá ser gravado com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e de reversão ao Patrimônio do Poder Executivo municipal no caso de destinação diversa daquela estabelecida no art. 4° desta Lei.

Art. 5° As despesas decorrentes da presente Lei, inclusive as de registro da escritura, correrão por conta de dotações orçamentária próprias do donatário.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 13 de abril de 2021.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

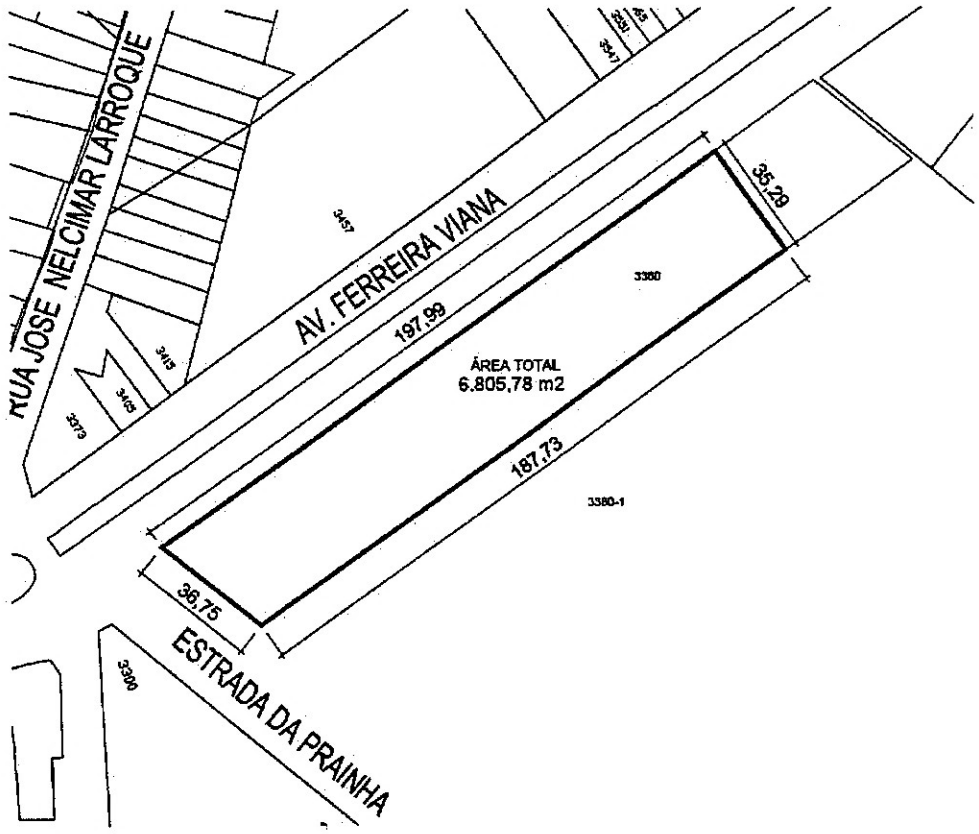
Registre-se. Publique-se.

Fábio Silveira Machado
Secretário de Governo e Ações Estratégicas

ANEXO I DO PROJETO DE LEI

Memorial Descritivo - SGCMU

IMÓVEL: UM TERRENO, situado nesta cidade, sem quarteirão definido, cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 3.380 da Avenida Ferreira Vianna, de forma trapezoidal, medindo trinta e seis metros e setenta e cinco centímetros (36m75) de frente sudoeste pela Estrada da Prainha; cento e noventa e sete metros e noventa e nove centímetros (197m99) de frente noroeste pela Avenida Ferreira Vianna; trinta e cinco metros e vinte e nove centímetros (35m29), a nordeste, onde se confronta com a área remanescente da matrícula de nº 23.854 do Registro de Imóveis Pelotas - 1ª zona; cento e oitenta e sete metros e setenta e três centímetros (187m73), a sudeste, onde se confronta com o imóvel de nº 3.380-1 da Avenida Ferreira Vianna, com área de 6.805,78 m².



Valor de Avaliação CABI para o Imóvel: R$ 400,00/m²

Valor Total de Avaliação CABI para o Imóvel: R$ 2.722.312,00

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, submetido à egrégia consideração dessa Casa Legislativa, tem por objeto autorizar o Município de Pelotas a proceder na doação de imóvel à Brigada Militar, com a finalidade específica de instalação da nova sede do 5º Batalhão de Polícia de Choque de Pelotas.

Como é do conhecimento geral, possui o Município mais do que razoável acervo patrimonial de bens imóveis, sendo que nem todos estão afetados à realização de algum tipo de serviço público, ou seja, existem bens dominiais que, mesmo sendo de inteira, inquestionável e histórica propriedade do Município, não estão ou mesmo nunca foram utilizados na consecução das atividades inerentes aos serviços e ao interesse público municipal.

Assim, o presente Projeto de Lei, tem como objetivo precípuo promover a adequada destinação de um bem público dominial, a fim de que a utilização do mesmo seja atrelada às atividades de interesse público municipal, no caso em tela, instalação da nova sede do 5º Batalhão de Polícia de Choque de Pelotas, cujos serviços prestados ao município de Pelotas, destacam-se como de relevante interesse à segurança pública local, visando assim, eficientizar a gestão patrimonial municipal, isto é, torná-la consentânea e coerente com a realidade e as necessidades do Município.

Certos de sua compreensão e sendo estas as justificativas, encaminha-se a matéria para apreciação da Câmara de Vereadores de Pelotas.